



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 8
Data	Matrícula	Rubrica X

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º NÚMERO/ANO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de **Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas**, para que apresentem ações relevantes para essa área, a serem selecionadas para receber **PATROCÍNIO** do CAU/RS, conforme as disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa n.º [XX]/2018 do CAU/RS.

CRONOGRAMA



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

I. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Protocolo Geral do CAU/RS, na Rua Dona Laura, n.º 320, 15º andar, com horário de funcionamento das 9h às 17h.

II. DA ABERTURA

2.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do CAU/RS no dia [DATA], às [HORÁRIO], na sede do CAU/RS.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/RS, no Menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

IV. DO OBJETO

4.1. O presente edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, a serem selecionadas para receber **PATROCÍNIO** do CAU/RS.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 9
Data	Matricula	Rubrica 8

V. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/RS distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos. A concessão de Patrocínio pelo CAU/RS enquadra-se dentro dos objetivos estratégicos “Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo” e “Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo”. Dentro do Plano de Ação de 2018, foi destinado 2% (dois por cento) da Receita de Arrecadação Líquida do Conselho para patrocínios de ações de entidades de arquitetos e urbanistas.

5.2. Os patrocínios, diferentemente dos apoios institucionais (a serem disciplinados por meio de edital próprio), são direcionados às Entidades Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, tal como descritas no artigo 168, § 3º, do seu Regimento Interno. Assim, verifica-se o efetivo cumprimento do escopo institucional de promoção da Arquitetura e Urbanismo.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

6.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, cada entidade terá, no máximo, 04 (quatro) projetos aprovados.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/RS disponibilizará para a presente Chamada Pública de Patrocínio o montante total de R\$ 252.998,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), em quotas de no máximo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2018, na Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.29 – Edital de Patrocínio para Projetos de Entidades de Arquitetos e Urbanistas.

IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail parcerias@caurs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/RS. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: parcerias@caurs.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia

X. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 10
Data	Matrícula	Rubrica

que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726/2016;

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

XI. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.



10.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação, a entidade que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VI. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS			Folha 11
Data	Matrícula	Rubrica	

- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

XI. DO PATROCÍNIO

11.1. A concessão de **PATROCÍNIO** pelo CAU/RS deve observar as seguintes orientações:

I. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e
- b) De âmbito de competência do CAU/RS que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

II. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
- b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;
- d) Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e
- e) Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas.

III. O CAU/RS poderá recusar a concessão de **PATROCÍNIO** sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/RS poderá patrocinar e apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

- a) Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizados pelo terceiro a ser patrocinado ou apoiado;
- b) Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concedidas ou organizadas para eventos organizados pelo CAU/RS; e
- c) Produções: audiovisuais, exposições, catálogos e revistas.

11.3. O CAU/RS poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 01 (um) dos seguintes objetivos:



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- a) Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- c) Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;
- e) Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS; e
- f) Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

11.4. O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

- a) Recebimento das propostas;
- b) Seleção e aprovação das propostas;
- c) Habilitação jurídica e plano de trabalho; e
- d) Contratação.

11.5. O patrocínio concedido pelo CAU/RS terá como valor máximo de quota o de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O valor postulado pela Organização da Sociedade Civil, observado o limite da quota, deverá também se ater a até 90% (noventa por cento) do orçamento previsto para o projeto a ser patrocinado, devendo o proponente devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

XII. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar a documentação necessária às propostas até a [DATA], em envelope que siga o modelo conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º [NÚMERO]/[ANO]

XIII. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber patrocínio do CAU/RS deverá apresentar a documentação da seguinte forma:



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 12
Data	Matricula	Rubrica

13.2. ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA: as propostas para solicitar patrocínio serão apresentadas até a [DATA] e conterão:

- I. Apresentação do proponente;
- II. Apresentação da proposta, com as contrapartidas;
- III. Objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII. Programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- VIII. Valor solicitado;
- IX. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- X. Plano de divulgação;
- XI. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;
- XII. Dados bancários da entidade proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIII. Comprovação das parcerias confirmadas mediante documentação hábil para esse fim;
- XIV. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;
- XV. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS; e
- XVI. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

XIV. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Comissão de Seleção designada pelo Plenário do CAU/RS, consoante a Deliberação Plenária n.º [PRE-ENCHER], receberá os envelopes para que os seus membros possam examinar e rubricar cada documento.

14.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.



XV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário.

15.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

15.3. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, em conformidade com o artigo 21 dessa Portaria Normativa, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do edital, nos termos do artigo 9º, § 2º, do Decreto n.º 8.726/2016.

15.4. Na fase de avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

I. Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0:

- a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital;
- b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

II. Clareza e coerência na apresentação da proposta – nota máxima 2,0:

- a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade e pertinência quanto ao tema;
- b) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:

- a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS para arquitetos e urbanistas e para a sociedade do estado do Rio Grande do Sul;
- b) A exequibilidade das propostas de atividades a serem desenvolvidas durante serão consideradas; e
- c) Será avaliada a participação da Organização da Sociedade Civil, especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.

IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 4,0:

- a) Aspectos técnico-operacionais;
- b) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 13
Data	Matricula	Rubrica 8

- c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul;
- d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no estado do Rio Grande do Sul;
- e) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul.

15.5. A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

15.6. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

15.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (IV) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15.8. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;
- II. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;
- III. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
- IV. De organizações da sociedade civil que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Ocorrência de dano ao erário; e
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

XVI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

16.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

16.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

16.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

16.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

I. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

II. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

16.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.8. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração do Termo de Fomento.

XVII. DO PLANO DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. No prazo de quinze dias após a seleção das propostas, deverão ser entregues os documentos de habilitação e o plano de trabalho.

17.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

17.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos vigentes de habilitação:



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		
Data		Folha 4
Matricula		Rubrica

- I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014, contendo:
 - a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Portaria Normativa n.º [PREENCHER] do CAU/RS e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
 - c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou do apoio institucional ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas ou a respeito dela;
 - d. Currículos profissionais de integrantes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas;
- IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- VI. Cópia de documento que comprove que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VII. Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- VIII. Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;
- IX. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- X. Declaração exigida pelo artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016;
- XI. Provas de regularidade fiscal, sendo:
- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
 - b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e
 - e. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.
- 17.4.** O plano de trabalho deverá ser elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha e apresentado na forma do Anexo **[PREENCHER]** deste Edital e deverá conter as seguintes informações:
- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
 - II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
 - III. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - IV. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



- VI. Indicação dos valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, que pode se realizar por etapa única ou não; e
- VII. Definição das ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto n.º 8.726/2016.
- 17.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital. Para fins do disposto nesse item, o CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 15 (quinze) dias para efetua-las.
- 17.6. Conjuntamente com o plano de trabalho, serão analisados pela Comissão de Seleção os documentos de habilitação, sendo inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital.
- 17.7. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para o termo de fomento ou de cooperação, a Comissão de Seleção examinará os documentos da Organização imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração do termo de fomento ou colaboração, nos termos do plano de trabalho por ela proposto.
- 17.8. O procedimento previsto no item 12.4 poderá ser realizado sucessivamente até que
- 17.9. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

XVIII.DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 18.1. O prazo para a execução do objeto do Termo de Fomento será até o dia 31 de dezembro de 2018.

XIX.DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 19.1. O cronograma de desembolso para a proposta selecionada ocorrerá após a assinatura do Termo de Fomento observada a disponibilidade orçamentária do CAU/RS.
- 19.2. Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio ou apoio institucional aprovado.
- 19.3. A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

19.4. Os recursos de patrocínio do CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

19.5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

19.6. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

19.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.8. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

19.9. A inadimplência do CAU/RS não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

19.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

19.12. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do patrocínio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassados dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.
- V. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

19.13. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

XX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Após a execução do plano de trabalho, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias.

20.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios e apoios institucionais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

20.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- I. Cópia do plano de trabalho;
- II. Cópia do termo de fomento ou colaboração;
- III. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;



- d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
- e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- V. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- VI. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VII. Relação de pagamentos efetuados;
- VIII. Execução da receita e da despesa;
- IX. Conciliação bancária, se for o caso;
- X. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- XI. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- XII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- XIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
 - d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;

20.4. O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 17
Data	Matrícula	Rubrica S

- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

20.5. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

20.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

20.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

20.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

20.9. A organização da sociedade civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

20.10. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- II. Não restituir ao CAU/RS:
 - a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou
 - b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- III. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
 - a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
 - b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.



20.11. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento u do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

I. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

II. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.

III. § 3º. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

20.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

I. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

II. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.

III. Tera efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- a) Com documentação incompleta;
- b) Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c) Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- d) De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

XXI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
- 21.2.** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.
- 21.3.** Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues também em arquivo digital.
- 21.4.** Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.
- 21.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 21.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.
- 21.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 21.8.** O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.
- 21.9.** As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.
- 21.10.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.



CAU/RS

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

CAU/RS		Folha 15
Data	Matrícula	Rubrica 8

21.11. A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2016 e dos regulamento aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992.

21.12. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) a entidade deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Presidente do CAU/RS.

I. Deverão ser cumpridas, no que tange à prestação de contas e à regularidade do referido processo, a Lei n.º 13.019/2014, o Decreto n.º 8.726/2016, a Resolução n.º 94 do CAU/BR, bem como as demais normas vigentes.

II. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a entidade ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.

Os casos não previstos no edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão solucionados pelo Presidente.

Porto Alegre, [DATA]

Tiago Holzmann da Silva

Presidente do CAU/RS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

✓
Jun. 19